



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), dispõe sobre a recuperação produtiva de áreas degradadas, cria mecanismos de incentivo econômico, ambiental e tecnológico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), com os seguintes objetivos:

- I – promover a recuperação de áreas degradadas;
- II – aumentar a produtividade agropecuária por hectare;
- III – reduzir a pressão por abertura de novas áreas;
- IV – estimular sistemas produtivos sustentáveis;
- V – fomentar a mitigação das emissões de gases de efeito estufa;
- VI – incentivar o uso racional do solo e dos recursos hídricos;





VII – ampliar a renda e a segurança econômica do produtor rural.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): sistema de produção que integra atividades agrícolas, pecuárias e florestais em uma mesma área, em consórcio, sucessão ou rotação;

II – área degradada: área com perda parcial ou total da capacidade produtiva do solo;

III – recuperação produtiva sustentável: processo de recomposição da capacidade produtiva associado à conservação ambiental.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS

Art. 3º A União poderá conceder:

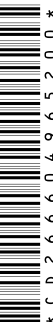
I – linhas especiais de crédito rural com juros reduzidos;

II – prioridade no Plano Safra;

III – incentivos tributários para aquisição de tecnologias ILPF;

IV – financiamento para recuperação de pastagens degradadas;

V – apoio técnico e extensão rural especializada.





Art. 4º Os produtores aderentes ao sistema ILPF terão prioridade em:

- I – programas de agricultura de baixo carbono;
- II – políticas de pagamento por serviços ambientais;
- III – programas de certificação ambiental e rastreabilidade;
- IV – mercados regulados e voluntários de carbono.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 5º A União fomentará pesquisas voltadas:

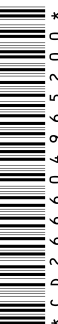
- I – ao aumento da produtividade sustentável;
- II – ao sequestro de carbono no solo;
- III – à recuperação biológica de áreas degradadas;
- IV – ao desenvolvimento de tecnologias de integração produtiva.

CAPÍTULO V

DA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Art. 6º O Poder Executivo priorizará a recuperação de áreas degradadas mediante adoção de sistemas ILPF.

§1º A recuperação poderá ocorrer sem necessidade de conversão de novas áreas nativas.





§2º Será priorizada a recuperação de pastagens de baixa produtividade.

CAPÍTULO VI

DA SUSTENTABILIDADE E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 7º A adoção da ILPF será reconhecida como prática de agricultura sustentável e de baixa emissão de carbono.

Art. 8º Os sistemas ILPF poderão ser utilizados para fins de:

- I – compensação ambiental;
- II – geração de créditos de carbono;
- III – comprovação de boas práticas agroambientais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), uma das mais modernas, eficientes





e sustentáveis estratégias de produção agropecuária atualmente existentes no mundo.

A proposta busca enfrentar simultaneamente três dos maiores desafios do Brasil contemporâneo, recuperar áreas degradadas, aumentar a produção agropecuária sem ampliar o desmatamento e reduzir emissões de gases de efeito estufa sem comprometer o crescimento econômico.

O debate ambiental no Brasil frequentemente é tratado de forma ideológica e distante da realidade do campo.

A verdade é que o país já possui milhões de hectares de pastagens degradadas ou subutilizadas, com baixíssima produtividade.

O grande desafio nacional não é expandir fronteiras agrícolas, mas recuperar e intensificar com inteligência as áreas já abertas.

É exatamente isso que a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta proporciona.

O sistema ILPF combina produção agrícola, pecuária, florestas Comerciais, recuperação do solo, preservação ambiental em uma mesma área produtiva.

Trata-se de um modelo capaz de produzir mais, recuperar o solo, aumentar a renda do produtor e reduzir emissões simultaneamente.

Estudos conduzidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária demonstram que a ILPF eleva significativamente a produtividade por hectare, melhora a fertilidade do solo, reduz erosão, aumenta retenção hídrica e reduz pressão por abertura de novas áreas.



* C D 2 6 6 6 0 4 9 6 5 2 0 0 *



Segundo informações do Ministério da Agricultura, a ILPF promove recuperação de pastagens degradadas, diversificação econômica, redução do passivo ambiental, diminuição do uso de agroquímicos e aumento da biodiversidade.

Relatórios internacionais apoiados pela Food and Agriculture Organization apontam que sistemas integrados como ILPF reduzem emissões, aumentam a eficiência do uso da terra, recuperam solos degradados e ampliam segurança alimentar.

Dados apresentados em estudos internacionais demonstram que sistemas integrados podem reduzir emissões em até 55%, elevar a qualidade do solo em até 74%, aumentar biodiversidade em até 41%, utilizar até seis vezes menos área para produção equivalente.

Além do Brasil, países como Austrália, Estados Unidos, Nova Zelândia e Argentina, vêm expandindo modelos agroflorestais e integrados como estratégia de adaptação climática e produtividade sustentável.

O Brasil possui extensa área de pastagens degradadas.

Ao invés de estimular novos desmatamentos, a ILPF permite:

- ✓ recuperar solos;
- ✓ sequestrar carbono;
- ✓ elevar produtividade;
- ✓ aumentar renda rural;
- ✓ preservar vegetação nativa.





A integração reduz a necessidade de expansão horizontal da agropecuária.

Ou seja, mais produção por hectare e menos pressão ambiental.

A ILPF reduz custos e aumenta rentabilidade.

A diversificação produtiva protege o produtor contra crises climáticas, oscilações de mercado e perdas sazonais.

O produtor passa a ter múltiplas fontes de renda como grãos, carne, leite, madeira, créditos de carbono, etc.

Além disso, o sistema melhora o conforto térmico animal e reduz perdas produtivas.

Ao contrário de discursos radicais que tentam inviabilizar o agro brasileiro, a ILPF demonstra que a produção e preservação podem coexistir.

O sistema reduz emissões, aumenta captura de carbono, melhora o equilíbrio ecológico e reduz degradação do solo, sem destruir empregos, sem reduzir produção e sem criminalizar o produtor rural.

A Integração Lavoura-Pecuária-Floresta representa uma política moderna, cientificamente validada, economicamente eficiente e ambientalmente responsável.

O Brasil possui todas as condições para liderar a agropecuária sustentável do século XXI.

O que precisamos é transformar tecnologia e ciência em política pública efetiva.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Este Projeto de Lei faz exatamente isso.

Diante disso, a aprovação da proposição é medida necessária,
estratégica e constitucional.

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

